



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033077/2023-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0033077/2023-06	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Robson Rodrigues de Oliveira		CPF/CNPJ: 240.350.506-44
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, nº 1.123		Bairro: Osvaldo Rezende
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-391
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Robson Rodrigues de Oliveira		CPF/CNPJ: 240.350.506-44
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, nº 1.123		Bairro: Osvaldo Rezende
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-391
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Fé		Área Total (ha): 397,02
Registro nº: 69.238		Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8C26.F264.8393.4056.BC3B.F997.E77E.78EF		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	39,80	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		39,80
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	39,80	Cerrado stricto sensu		39,80	
Total:	39,80		Total:	39,80	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa		2.238,7824			m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5 Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2 Data da Vistoria: 03/01/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 26/03/2024 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	752.000	7.874.500	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre. Prazo: 60 dias após a execução da intervenção

Manter e preservar espécies protegidas por Lei, na vistoria e no levantamento de flora foram identificadas espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo

Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes com a devida delimitação

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85001621** e o código CRC **FAF9BC8A**.